



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 535/2025

Assunto: Sugere criação de Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação de Ecopontos no município de Ibatinga para coleta seletiva e descarte correto de resíduos sólidos, e dá outras providências.

Destinatário: Florisvaldo Antônio Fiorentino – Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibatinga

Excelentíssimo Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

Justificativa: A criação de Ecopontos no município de Ibatinga representa uma medida fundamental para a gestão adequada dos resíduos sólidos. Esses espaços servirão como locais específicos para o descarte seletivo de materiais recicláveis e de outros resíduos que não podem ser depositados junto ao lixo comum, garantindo assim o destino ambientalmente correto.

Com a implantação dos Ecopontos, busca-se reduzir o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios e áreas de preservação, contribuindo para a limpeza urbana, a preservação ambiental e a saúde pública. Além disso, a iniciativa promove a conscientização da população quanto à importância da separação e reciclagem do lixo, incentivando práticas sustentáveis no dia a dia.

Outro ponto de destaque é o apoio que os Ecopontos oferecem às cooperativas de reciclagem, fortalecendo a geração de renda e inclusão social. Dessa forma, a medida une benefícios ambientais, sociais e econômicos, reafirmando o compromisso do Poder Público com a qualidade de vida da população e com o desenvolvimento sustentável de nossa cidade.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 28 de agosto de 2025.

MARCOS MAZO
Vereador - PL

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de Ecopontos no município de IBATINGA para coleta seletiva e descarte correto de resíduos sólidos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a criação de Ecopontos no município de Ibatinga, destinados ao recebimento de resíduos sólidos descartados pela população de forma ambientalmente adequada.

Art. 2º Os Ecopontos são estruturas fixas ou móveis, localizadas em áreas estratégicas do município, com o objetivo de:

- I -** Receber resíduos sólidos recicláveis, como papel, plástico, vidro, e metal;
- II -** Receber resíduos especiais, como pilhas, baterias, óleo de cozinha usado, lâmpadas fluorescentes, eletroeletrônicos, entre outros;
- III -** Promover a educação ambiental e conscientizar a população sobre a importância do descarte correto de resíduos.



Art. 3º Os Ecopontos serão administrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente, que ficará responsável por:

I - Determinar os locais de instalação e horários de funcionamento;

II - Garantir a correta destinação final dos resíduos recebidos;

III - Realizar campanhas educativas para orientar a população sobre o uso dos Ecopontos.

Art. 4º É vedado o descarte de resíduos de serviços de saúde ou qualquer outro resíduo que não esteja listado nos itens permitidos pela administração municipal.

Art. 5º A implantação dos Ecopontos deverá observar normas ambientais e urbanísticas, garantindo que sua operação não cause impactos negativos à comunidade local.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em....

MARCOS MAZO
Vereador - PL





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2746-67F0-6149-B268